



REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 31/2017, autoriza o Poder Executivo a firmar **cooperação** com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, objetivando a implantação do Programa de Integração Ensino – Serviços – Comunidade e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela **Comissão de Constituição e Justiça**, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **cooperação** com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, objetivando a implantação do Programa de Integração Ensino – Serviços – Comunidade, a fim de oferecer campo de prática aos estudantes do Curso de Medicina, em direção às necessidades sociais e locais, com a incorporação tecnológica adequada e atualizada para cada nível de atenção à saúde, preconizado pelo SUS – Sistema Único de Saúde, utilizando-se a base territorial dos serviços de saúde do município de Assis.

Art. 2º - Para implementação do Programa de Integração Ensino – Serviços – Comunidade, fica o Poder Executivo autorizado a permitir a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis realizar adequações da estrutura física e mobiliários visando oferecer o campo de prática para que os objetivos pedagógicos sejam atendidos, nas seguintes Unidades de Saúde:

- a) Unidade Básica de Saúde Maria Isabel, situada na Rua Santa Isabel, 450, Vila Maria Isabel;
- b) Estratégia de Saúde da Família Prudenciana, situada na Rua José dos Santos Silva, nº 441;
- c) Unidade Básica de Saúde Bonfim, situada na Rua Senhor do Bonfim, nº 481;
- d) Estratégia de Saúde da Família COHAB IV, Glória, situada na Rua Pastor Abel de A. Camargo, nº 275;
- e) Estratégia de Saúde da Família Vitória, situada na Rua Rio Claro, nº 220;
- f) Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraná, situada na Rua Ponta Grossa, nº 245;
- g) Unidade Básica de saúde Vila Operária e Central, situadas na Rua Antonio Zuardi, nº 180;

§ 1º - Caberá à FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, apresentar para a Prefeitura projeto específico proposto para cada Unidade de Saúde, prevendo todas as intervenções físicas, mobiliários e equipamentos necessários, bem como o respectivo projeto pedagógico a ser desenvolvido na Unidade, de forma que o mesmo seja integrado aos serviços de saúde otimizando o atendimento prestado à população.



Câmara Municipal de Assis

2

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º - O projeto específico deverá ser submetido previamente à aprovação da Prefeitura e deverá conter, em caso de execução de obras, o respectivo projeto básico de cada intervenção, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- § 3º - O funcionamento do Programa deverá ser integrado e compatibilizado com o horário de funcionamento das Unidades de Saúde.
- § 4º - O desenvolvimento, implantação e execução do Programa de Integração Ensino – Serviços – Comunidade será de total responsabilidade da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, tanto no âmbito das finalidades pedagógicas por meio de supervisor técnico, o qual deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de profissão, quanto perante terceiros que vierem a ser assistidos pelo Programa, zelando pelas normas internas das unidades básicas de saúde relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança.
- § 5º - Obrigatoriamente, a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis e a Prefeitura Municipal de Assis constituirão uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, que fará o acompanhamento e a fiscalização da implantação, desenvolvimento e funcionamento do Programa, bem como o gerenciamento da utilização dos espaços físicos a serem edificados.
- § 6º - A **cooperação**, ora instituída, não gerará nenhum vínculo empregatício para os alunos, professores ou supervisores indicados pela FEMA e não dará direito a qualquer espécie de remuneração, junto à Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 3º -** A **cooperação** não ensejará repasse de recursos financeiros, sendo de responsabilidade da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, os custos das adequações, sejam em obras, mobiliários, recursos humanos, bem como dos insumos necessários para execução e manutenção do Programa.
- Art. 4º -** Os serviços e despesas de custeio, consistentes em conservação do espaço físico, limpeza e vigilância, entre outras, consistentes no funcionamento rotineiro das Unidades de Saúde integrantes do Programa, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 5º -** Os investimentos realizados pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, na infraestrutura física das Unidades de Saúde, por força desta lei, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, para todos os fins, sem nenhum ônus para o Município.
- Parágrafo Único -** A **utilização das construções, objeto desta cooperação, será usado prioritariamente pelo Programa de Integração Ensino e Serviços – Comunidade.**



Câmara Municipal de Assis

3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.017

ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS

Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI

Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Secretário

LUÍS REMO CONTIN

Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO

Membro